### PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 323.8.00/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO -** N° 0408001/2025/SUPRI **TIPO DE LICITAÇÃO** – ADESÃO N° 016/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 14/2024/MAPA

**ÓRGÃO SOLICITANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO **ASSUNTO** – PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024/MAPA, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal n°019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal n°024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles, designado pela Portaria de n°279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa n°22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo Nº 0408001/2025, referente ao procedimento acima especificado, despachado a esta coordenadoria para ciência e devida análise técnica do procedimento.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPA DE CASTANHAL** com a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ/MF: 14.707.364/0001-10, no valor de **R\$ 917.008,40** (novecentos e dezessete mil, oito reais e quarenta centavos), segundo a Justificativa para Adesão à ata de registro de preços pg. nº 232 e Minuta de Contrato pg nº 292.

# 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante

do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Existem uma série de benefícios para a adoção da ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

## 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 0408001/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de abertura de processo; Ofício Interno nº 898/2025-SEMOB; Documento de Formalização de Demandas – DFD; Termo de Autuação; Pesquisa de mercado, mapa comparativo de preço, Justificativa e relatório de pesquisa de preço, dotação orçamentaria; Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Ofício nº 409/2025/SUPRI solicitando o aceite do fornecedor, Ofício nº 096/2025/DL/NN/XCMG com aceite do fornecedor, Documentos da empresa, autorização do órgão gerenciador, edital; Ata de Registro de Preços nº014/2024-MAPA; autorização; termo de autuação de processo licitatório; Justificativa para adesão à ata de registro de preço nº 14/2024; minuta do contrato; Parecer Jurídico nº 305/2025.

### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que antes da assinatura do contrato haja consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para fins de emissão de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e junta-las ao processo, conforme, dispõe o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, assim como as certidões constantes nos autos que os prazos de validade tiverem expirado devem ser atualizadas e que seja providenciada a publicação da portaria de designação de fiscal e gestor do contrato, bem como, na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a ordem de execução de serviço, as notas de empenho, os termos de recebimento provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 305/2025**, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da assessoria jurídica em seu parecer nº 305/2025, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa já mencionada anteriormente, observando-se para tanto o prazo da assinatura do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando para a designação e publicação da Portaria de fiscais de contrato e publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 10 de outubro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25